

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Coordenadoria Administrativa

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº002/2025

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2025**, às **10 horas**, reuniram-se a Sr^a. Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 084/2025 de 15 de Abril de 2025 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iguaba Grande - CMIG, Sr. Balliester Werneck de Prager, junto aos autos do Processo Administrativo nº067/2025, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pela Menor Valor Global à "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, tipo Gasolina Comum, de forma contínua e fracionada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguaba Grande-RJ. O prazo inicial para registro de preços é de 12 meses, podendo ocorrer prorrogação de acordo com os limites da Lei nº14.133/21, conforme especificado no termo de referência e seus anexos".

Inicialmente, cita-se que A Câmara Municipal de Iguaba Grande-RJ, mediante ofício formal, solicitou apoio técnico da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, considerando a experiência técnica consolidada de sua equipe no planejamento e condução de procedimentos licitatórios, em especial na modalidade Pregão, cuja fase externa exige domínio normativo, operacional e procedimental específico.

O pedido circunscreve-se estritamente à colaboração técnica, não abrangendo delegação de competência decisória, que permanece de forma integral sob a responsabilidade dos servidores do Poder Legislativo, em respeito à autonomia administrativa e funcional da Câmara Municipal.

A experiência da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, composta por servidores qualificados, não substitui nem compromete a competência funcional dos servidores da Câmara, que permanecerão inteiramente responsáveis pelos atos de análise de documentação, julgamento de propostas, habilitação, decisão de recursos, homologação e adjudicação.

O apoio técnico entre os poderes, limita-se a: Oferecer suporte metodológico na condução da sessão pública e compartilhar boas práticas de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilidade jurídica pelos atos licitatórios (análise, julgamento, adjudicação, homologação) permaneça exclusivamente sob a competência funcional do Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal.

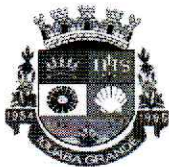
Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião as empresas presentes, interessadas na participação do Pregão em tela. Em ato contínuo, registra-se em ata, que a Sr^a. Pregoeira no uso de suas atribuições, proferiu antes de iniciar os trabalhos da presente sessão, a seguinte observação aos presentes:

Preliminarmente, informa-se que a modalidade de Pregão Presencial está expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º, que prevê:

"Art. 17.

- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Coordenadoria Administrativa

- *§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento."*

A redação dada ao §2º do presente artigo admite a forma presencial mediante motivação, procedendo com a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, bem como devidamente registrada em ata, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório depois do seu encerramento, por força do estabelecido no §5º do presente artigo.

Sendo assim, informa-se a todos que esta Sessão Pública está sendo gravada em áudio e vídeo e sendo registrada em ata, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º e ainda que a gravação mencionada encontra-se sendo registrada mediante gravação, por fim, ao passo que após a finalização deste certame, seu conteúdo será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iguaba Grande.

No que pese ao exposto, a Srª. Pregoeira reforçou que tal medida se dá em estrita observância ao previsto na N.L.L, quando a realização do Pregão em sua forma presencial, sendo assim, informou individualmente cada um dos presentes quanto acerca da gravação neste momento e posterior divulgação da imagem e voz de cada um, tendo como resposta de todos que estão cientes da gravação de voz e imagem e divulgação e que concordam e consequente dão anuência aos procedimentos adotados pela Srª. Pregoeira neste ato.

Em ato contínuo, a Srª. Pregoeira prosseguiu com as demais observações deste procedimento licitatório:

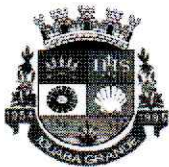
Destaca-se que a escolha da Modalidade Licitatória na forma de Pregão a esta contratação, encontra-se devidamente justificado nos autos do presente processo, especificadamente junto ao item n.º 1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Do mesmo modo, ressalta-se ainda que será disponibilizada junto ao Portal da Transparência desta casa de leis, link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=bZFjDHZU3BY>. Sendo valido ainda ressaltar que em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a minuta do edital deste Pregão na modalidade PRESENCIAL, foi submetida para análise junto a Douta Procuradoria sendo a mesma devidamente aprovada.

No que se diz respeito a divulgação, esta licitação teve sua publicidade em 25 de outubro de 2024 nos moldes legais previstos da Lei nº 14.133/21, conforme Art. 54 c/c § 1º e § 2º do mesmo artigo. Ocorrendo nos seguintes meios de comunicação:

- 1) PNCP – Link de Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/01625688000168/2025/2;>
- 2) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ;
- 3) Jornal Hora H;
- 4) Jornal Lagos Noticia;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Coordenadoria Administrativa

- 5) Portal da Transparência do Câmara Municipal de Iguaba Grande – RJ – Link de Acesso: https://www.iguabagrande.rj.leg.br/portlets/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/copy6_of_editais-2025/.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Câmara Municipal de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas interessadas e participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência e/ou PNCP, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos e no que concerne eventuais pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, não ocorreu qualquer ato destas naturezas, desta forma subentende-se haver plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Informa-se que a modalidade de licitação do Pregão, com aplicação de inversão de fases é formada por fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, E FASE RECURSAL, portanto, as análises dos documentos serão em momento oportuno, de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

”. (Grifos nossos)

Posto isso e considerando as observações feitas, a Srª. Pregoeira iniciou os trabalhos, solicitando a licitante presente, que numerassem e rubricassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedido o recolhimento dos envelopes A – Documentos de Habilitação e B – de Proposta de Preços, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelo seu respectivo portador).

Findado o recolhimento, a Srª. Pregoeira, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando a empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Coordenadoria Administrativa

Registra-se ainda, que em ato contínuo a Sr^a. Pregoeira, visando a lisura processual e resguardar este órgão, procedeu-se a consulta dos licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e junto ao SICAF, visando apuração no que se diz respeito de eventuais impedimentos de participação neste certame a empresa e seus sócios, sendo verificado que não consta qualquer restrição em desfavor do participante, mediante NADA CONSTA obtido na consulta.

Consigna-se que as verificações supramencionadas, que foram realizadas, foram impressas e sendo a mesma rubricada pela Sr^a. Pregoeira e equipe de apoio e ainda sendo as mesmas juntadas aos autos.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise do documento de credenciamento recolhido pela Sr^a. Pregoeira e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada.

Concluída a análise acerca da fase credenciamento, registra-se a decisão acerca do julgamento desta fase inicial:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, declara-se credenciada a **Sr. HENRIQUE POLICAR BLANCO CORTE**, representando a empresa do **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **09.943.138/0001-07**;

Proferido o resultado desta primeira etapa, registra-se que apenas a **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **09.943.138/0001-07**, sendo devidamente representada pela **Sr. HENRIQUE POLICAR BLANCO CORTE** encontra-se CREDENCIADO, sem ressalvas.

Dando prosseguimento aos trabalhos, deu-se início fase de proposta de preços, mediante a abertura a abertura do envelope A – HABILITAÇÃO das empresas participantes.

Registra-se que os envelopes foram abertos pela Sr^a. Pregoeira, sendo todos documentos apresentados devidamente numerados, perfurados e juntado aos autos. Tal ato foi realizada mediante e comunicação aos presentes.

Dando prosseguimento ao feito, foi realizado minuciosa análise pela Sr^a. Pregoeira e equipe de apoio, a fim de verificar se os documentos apresentados pela licitante, atendem o requerido conforme o previsto no instrumento convocatório. Assim, procedeu-se com julgamento desta fase de HABILITAÇÃO, após a análise realizada, sendo visto que:

- 1) A empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **09.943.138/0001-07**, foi declarada **HABILITADA** por atender plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, sem quaisquer ressalvas;

Proferido o resultado do julgamento acerca da análise da HABILITAÇÃO registrada, não houve qualquer questionamento, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pela Sr^a. Pregoeira.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
Coordenadoria Administrativa

Dando prosseguimento aos trabalhos, deu-se início fase de proposta de preços, mediante a abertura a abertura do envelope B – Proposta de Preços da empresa participante e apta a esta.

Registra-se que o envelope foi aberto pela Sr^a. Pregoeira e sendo a proposta apresentada devidamente perfurada e juntada.

Dado prosseguimento ao feito, foi realizado minuciosa análise pela Sr^a. Pregoeira e equipe de apoio, a fim de verificar se o apresentado atende conforme o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa, **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇU LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **09.943.138/0001-07**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, será dado início a fase de lances verbais mediante negociação diretamente entre a Sr^a. Pregoeira e a licitante, visando obtenção de melhor oferta a esta administração.

Registra-se que, a Sr^a. Pregoeira no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior oferta nos valores apresentados a esta municipalidade, entretanto mesmo após muita insistência, não obteve êxito, tendo como justificava da representante da licitante, que a oferta apresentada é a única e melhor oferta.

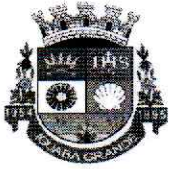
Deste modo, entende-se que a Sr^a. Pregoeira cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

A Sr^a. Pregoeira comunicou a participante que a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação da Sr^a. Pregoeira e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances e concluído todos tramites administrativos para realização deste certame, dar-se início a fase recursal, mediante primeiro ato condicionante a abertura dos prazos legais existentes, sendo realizado pela Sr^a. Pregoeira, se haveria algum registro de intenção de recurso a ser feito.

- 1) A empresa **AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇU LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. **09.943.138/0001-07**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Coordenadoria Administrativa

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, caracteriza uma plena concordância com atos aqui praticados pela Sr^a. Pregoeira e não havendo abertura dos prazos legais e necessários a fase recursal.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Sr^a. Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes. A Sr^a. Pregoeira agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 11:50 horas.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO


Vania Lucia Barbosa da Costa
Pregoeira


Gustavo da Silva Costa
Membro


Jessica Castro Liporaci
Membro


Anderson Francklim Roça
Novo
Membro

LICITANTES


AUTO POSTO ECOLAGOS D'IGUAÇA LTDA - CNPJ sob n. 09.943.138/0001-07.